



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº 1.407, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional especial de até o valor de R\$ 914.328,00 (novecentos e catorze mil, trezentos e vinte e oito reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.407/2024.

Art. 3º - Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, o crédito preconizado nos artigos dessa lei destinar-se-á a cobrir despesas pela inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.		
Unidade Orçamentária: 003– Fundo Municipal de Transportes - FMT		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0016 – Segurança e Fluidez Viária		
Atividade: 2155 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes - FMT		
Características da ação: Custear despesas com: I manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas; II - obras de construção e manutenção de rodovias municipais, incluindo pontes e bueiros; III - manutenção ou construção de bueiros e pontes de até doze metros nas rodovias estaduais não pavimentadas; IV - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção para atender exclusivamente as obras e serviços relacionados nos incisos I a III.		
Fonte de Recursos: 759.0000702 – Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)		
Natureza da Despesa:		
586-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	456.164,00
587-3.3.90.39 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	456.164,00
588-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
589-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	914.328,00

Art. 4º - Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias que apresentam recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos/Saneamento		
Unidade Orçamentária: 001– Gabinete da Secretaria		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0016 – Segurança e Fluidez Viária		
Projeto: 1069 – Execução de Recursos do FETHAB		
Fonte de Recursos: 759.0000700 – Identificação de recursos provenientes do FETHAB		
Natureza da Despesa:		
617-3.3.90.39 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	914.328,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	914.328,00

Art. 5º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 7º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.169/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 1.170/2024 – LOA 2025 e Lei Municipal nº 1077/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíta/MT, em 11 de abril de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT